



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ 44.567.014/0001-67



LEI N° 2824, DE 23 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre a concessão de Ticket Alimentação aos Servidores e Funcionários Públicos Municipais e dá outras providências."

LUIZ FELIPE DE CASTRO TAVARES, Prefeito Municipal de São Pedro do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer mensalmente aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo, Estado de São Paulo "Ticket Alimentação" no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo como critério principal o dia efetivamente trabalhado pelo servidor, conforme apurado por atestado de frequência, aos ocupantes de cargos ou funções públicas na condição de ativo.

Parágrafo 1º - Os efeitos desta lei se estendem aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, correndo as despesas por conta das dotações dos seus respectivos orçamentos.

Parágrafo 2º - Serão também beneficiados pelos efeitos desta lei, os membros do Conselho Tutelar Municipal, durante o exercício de seus mandatos.

Parágrafo 3º - Os valores de que se trata o caput deste artigo poderão ser atualizados por meio de Decreto.

Artigo 2º. O "Ticket Alimentação" será concedido aos funcionários e servidores municipais mediante o fornecimento de cartão magnético ou instrumento equivalente e utilizado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais como: supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares.

Parágrafo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio e/ou contrato com empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento,





MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ 44.567.014/0001-67



implementação e administração do “Ticket Alimentação”, na forma de cartões magnéticos, observando rigorosamente as normas relativas à licitação.

Parágrafo 2º. Na eventualidade de restar inviabilizado o fornecimento de cartões no “caput” deste artigo ou, houver atraso na sua emissão, o “Ticket Alimentação” poderá ser excepcionalmente, disponibilizado em pecúnia, juntamente com o pagamento mensal, hipótese na qual não integrará a remuneração dos funcionários e servidores, não se incorporando para nenhum efeito.

Parágrafo 3º. O Cartão magnético será substituído gratuitamente caso apresente defeito de fabricação. Em caso de substituição por eventual dano involuntário, extravio ou roubo, o funcionário ou servidor municipal deverá arcar com os custos para confecção do novo cartão.

Artigo 3º. Terão direito ao “Ticket Alimentação” os funcionários e servidores, contratados, efetivos e comissionados que se encontrarem em efetivo exercício de suas funções e com vínculo empregatício vigente.

Artigo 4º. A distribuição do valor referente ao “Ticket Alimentação” de que trata a presente lei será realizada pela Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo, através do Departamento de Pessoal, com base ao princípio da assiduidade, no cumprimento do horário de trabalho e eficácia no desempenho de suas respectivas funções, e nos termos desta lei.

Artigo 5º. O “Ticket Alimentação” será concedido uma única vez, em caso de acúmulo regular de cargos, empregos ou funções, na forma Constitucional.

Artigo 6º. O “Ticket Alimentação” de que trata a presente lei não será:

- I. Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II. Configurado como rendimento tributável;
- III. Caracterizado como salário-utilidade ou prestação de salário “*in natura*”;
- IV. Acumulável com outros de espécie semelhante, tais como vantagem pessoal originária de qualquer outra forma de auxílio;
- V. Considerado para efeitos de 13º. (décimo terceiro) salário;



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ 44.567.014/0001-67



Parágrafo único. O “Ticket Alimentação” instituído pela presente lei não detém natureza salarial ou remuneratória.

Artigo 7º. O servidor não fará jus ao “Ticket Alimentação”, quando:

- I. Afastado e/ou licenciado sem remuneração;
- II. Pelo período que estiver suspenso em decorrência de pena disciplinar;
- III. Recluso;
- IV. Por falta injustificada na proporção de dias que ocorrerem;

Parágrafo 1º. O disposto neste artigo não se aplica aos servidores requisitados pela Justiça Eleitoral para o período das eleições, ou ainda, convocados para participar do Tribunal de Júri e/ou para doar sangue, bem como os afastados por licença de saúde, junto ao INSS.

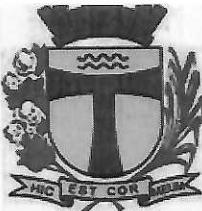
Parágrafo 2º. Para fim de cálculos dos descontos do valor do “Ticket Alimentação”, referente a este artigo, levará em conta o importe de 1/22 do valor total do “Ticket Alimentação” por dia de trabalho não realizado.

Parágrafo 3º. O afastamento do servidor em decorrência da participação em cursos, treinamentos ou similares, por determinação do titular da pasta e/ou da autarquia será considerado como dia trabalhado para fim de recebimento do “Ticket Alimentação”.

Artigo 8º. Os valores recebidos a título de “Ticket Alimentação” não poderão ser considerados salários, nem remuneração, não podendo em nenhuma hipótese ser incorporado aos vencimentos do servidor; não gerando direitos trabalhistas, e nem incidindo sobre os mesmos quaisquer contribuições sociais, ou seja, a que título for.

Artigo 9º. O pagamento indevido do “Ticket Alimentação” constitui falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou à autoridade que deu causa ao feito, às penalidades previstas em lei.

Parágrafo 1º. Os valores pagos indevidamente serão restituídos no mês subsequente, de uma só vez, com o desconto na folha de pagamento.



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ 44.567.014/0001-67



Parágrafo 2º. Compete ao responsável pela gestão de pessoas ou recursos humanos acompanhar os apontamentos de licenças, faltas, afastamentos; ficando a Chefia imediata corresponsável pela comunicação de fatos eventuais que ocorrerem.

Artigo 10º. Considerar-se-á para o pagamento do “Ticket Alimentação” a frequência integral do servidor.

Artigo 11º. O “Ticket Alimentação” será custeado com recurso das Secretarias que pertença o servidor, ou nela esteja lotado.

Artigo 12º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 13º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de maio de 2025, revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.970/2009.

Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo, 23 de maio de 2025.


LUIZ FELIPE DE CASTRO TAVARES
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO
NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA
ALAN ARAUJO TAVARES – Chefe de Gabinete